

## REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA A DISCIPLINA

Quadro Resumo de Ação Disciplinar

MEDIDAS		COMPETÊNCIA DA APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO		PAPEL D.T/C.T/Outros
<b>CORRETIVAS artº26º E.A.</b> (são cumuláveis entre si e/ou com uma medida sancionatória)	ADVERTÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Professor- dentro ou fora da sala de aula</li> <li>Assistentes operacionais- fora da sala de aula</li> </ul>	Chamada verbal de atenção ao aluno	Medidas comunicadas aos pais ou encarregados de educação (tratando-se de aluno menor de idade)	
	ORDEM DE SAÍDA DA SALA DE AULA (participação escrita de ocorrência)	Professor	<ul style="list-style-type: none"> <li>Marcação de falta injustificada</li> <li>Entrega da participação escrita de ocorrência ao D.T</li> <li>Aluno fica na escola com tarefa atribuída</li> <li>Realização de C.T à 3ª falta disciplinar do mesmo professor ou 5ª de professores diferentes</li> </ul>		
	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO	Diretor (carece de audição ao diretor de turma, professor)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realiza-se em período suplementar ao horário escolar</li> <li>Realiza-se na escola</li> </ul>		Acompanham D.T e assistentes operacionais
	CONDICIONAMENTO A CERTOS ESPAÇOS/USO DE MATERIAIS		Não ultrapassar um ano letivo		
	MUDANÇA DE TURMA				O professor ou aluno que tenha sido vítima de agressão moral ou física, pode solicitar transferência de turma do infrator em caso de medida sancionatória igual ou superior a 8 dias úteis

MEDIDAS		COMPETÊNCIA DA APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO		PAPEL D.T/C.T/Outros	OBS.
SANCIONATÓRIAS artº28º E.A (não são cumuláveis entre si)	REPREENSÃO REGISTRADA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Professor- dentro da sala de aula</li> <li>Diretor- restantes situações</li> </ul>	Preenchimento de um documento, anexando a participação disciplinar.	Medidas comunicadas aos pais ou encarregados de educação (tratando-se de aluno menor de idade)		Averbar no processo individual do aluno
	SUSPENSÃO ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	Diretor	<ul style="list-style-type: none"> <li>Audiência ao aluno na presença dos pais ou encarregado de educação, se menor de idade.</li> <li>Elaborar um plano de atividades para o aluno realizar.</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Os pais ou encarregado de educação supervisionam o cumprimento da tarefa</li> </ul>	Em caso de crime qualificado, a escola pode <ul style="list-style-type: none"> <li>apresentar queixa no tribunal de menores, se o aluno tiver idade superior a 12 anos e inferior a 16 anos</li> </ul>
	SUSPENSÃO ENTRE 4 E 12 DIAS ÚTEIS		<ul style="list-style-type: none"> <li>Processo disciplinar</li> <li>Elaborar um plano de atividades</li> <li>O Conselho de Turma pode ser ouvido</li> <li>Suspensão superior a 5 dias úteis, informar a C.P.C.J</li> <li>O professor ou aluno em caso de agressão moral ou física pode pedir a mudança de turma do agressor quando a sanção for superior a 8 dias úteis.</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Diretor de Turma acompanha o processo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>apresentar queixa na CPCJ se a idade do aluno for inferior a 12 anos</li> </ul>
	TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA	Diretor Geral da Educação (Diretor informa)	Processo disciplinar			<ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos</li> <li>Se frequentar escolaridade obrigatória tem que estar assegurada a frequência de outro estabelecimento</li> </ul>

	EXPULSÃO DA ESCOLA					<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fica retido e impedido de se matricular nos 2 anos letivos seguintes</li> <li>• Só aplicado a maiores de idade</li> </ul>
	SUSPENSÃO PREVENTIVA	Diretor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informar de imediato os pais ou encarregados de educação, no caso da suspensão ser superior a 5 dias úteis, informar a C.P.C.J.</li> <li>• Informar por via eletrónica o Gabinete Coordenação de Segurança Escolar do M.E.</li> <li>• Elaborar um plano de atividades</li> </ul>			Até 10 dias úteis, que serão descontados na medida disciplinar entre 4 e 12 dias
	Reparação de danos, substituição dos bens lesados e/ou indemnização à escola ou terceiros					Ter em conta o grau de responsabilidade do aluno e a sua situação socioeconómica

### Tipificação das Infrações e medidas disciplinares a aplicar

		Medidas Corretivas (são cumuláveis entre si e com uma medida sancionatória)					Medidas Sancionatórias (não são cumuláveis entre si)		
		Advertência oral	Ordem de saída da aula	Tarefas/ atividades de integração	Mudança de turma	Condicionamento no acesso a certos espaços escolares/utilização de certos materiais e equipamentos	Repreensão registada	Suspensão até 3 dias úteis	Suspensão entre 4 e 12 dias úteis
Grau	Infrações								
<b>I (Ligeiras)<sup>1</sup></b>	Entrar e sair da aula aos gritos e empurrões	x	X						
	Estar fora do lugar (ex: trocar de lugar, vaguear pela sala, abandonar aula)	X	x						
	Estar distraído	x							
	Realizar tarefas sem o conhecimento e consentimento do professor (ex: fazer trabalhos de casa de outras disciplinas, desenhar, ler outras matérias...)	x							
	Brincar/fazer palhaçadas	x							
	Comer nas aulas ou outros espaços escolares onde seja proibido	x				x			
	Atirar lixo para o chão	x		x		x			
	Comunicar de forma não-verbal com os colegas (ex: através de gestos, expressões faciais ou bilhetes)	x							
	Pentear-se /maquilhar-se na sala de aula	x							

	Saída da escola sem autorização	x							
	Interromper as aulas com comentários despropositados	x	X						
	Usar bonés, gorros e capuzes dentro da sala de aula	x							
II (Graves) <sup>2</sup>	Recusar o cumprimento de qualquer medida disciplinar associada a infrações ligeiras			x				x	
	Dizer asneiras/palavrões		x	x					
	Captar sons ou imagens em atividades letivas e não letivas sem autorização		x				x		
	Danificar o material/ usá-lo indevidamente		x	x					
	Desrespeitar o professor e/ou assistentes operacionais e técnicos ( ex: desobedecer, recusar-se a realizar as tarefas, ser rude, discutir com o professor...)		x					x	
	Agredir verbalmente os colegas (gozar/insultar/ameaçar/humilhar)		x	x			x		
	Fumar dentro do recinto escolar						x		
	Ingerir bebidas alcoólicas						X		
	Acionar os extintores						x		
III (Muito Graves) <sup>3</sup>	Recusar o cumprimento de qualquer medida disciplinar associada a infrações graves								x
	Agredir verbalmente os professores e/ou assistentes operacionais e técnicos		x						x
	Agredir fisicamente os alunos		x						x
	Agredir fisicamente os professores e/ou assistentes operacionais e técnicos		x		x				x

Atividades ilegais (posse ou venda de objetos roubados/posse, uso ou venda de substâncias ilícitas/roubo ou desvio de objetos/equipamentos...)		x							x
Uso ou porte de armas									x
Falsificar documentos/assinaturas									x
Atos que comprometam o funcionamento de toda a escola (ameaça de bomba, acionar o alarme de incêndio, provocar incêndios...)									x
Destruir, incitar à destruição dos bens da propriedade da escola									x
Discriminação, difamação, divulgação de rumores ou mentiras									x

<sup>1</sup>Reincidência permanente e reiterada em qualquer uma destas infrações (acumulação de três ou mais infrações): DT comunica com o EE para vir à escola tomar conhecimento da situação, sendo aplicada ao aluno a medida de : realização de tarefas durante 3 dias.

<sup>2</sup> Reincidência permanente em qualquer uma destas infrações: Comunicação ao EE para vir imediatamente à escola; realização de tarefas durante 2 semanas; probabilidade de suspensão até 5 dias.

<sup>3</sup> Reincidência permanente em qualquer uma destas infrações: possibilidade de mudança e/ou transferência de escola.

#### FASES DO PROCESSO DISCIPLINAR

PROCESSO DISCIPLINAR (art.º30 E.A)	CELERIDADE DE PROCEDIMENTO (art.º31 E.A) >12
O diretor toma conhecimento do conteúdo disciplinar	O aluno reconhece as infrações e solicita o processo.
<p>O diretor tem 2 dias úteis para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-emitir despacho instaurador e nomeação do instrutor no mesmo dia;</li> <li>-informar o encarregado de educação através do meio mais expedito (se for menor de idade)</li> </ul>	<p>Audiência realiza-se 2 dias depois da nomeação do instrutor. Têm de estar presentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Aluno;</li> <li>-E. Educação (se não comparecer, o processo continua);</li> <li>-D.T ou professor da turma;</li> <li>-Professor escolhido pelo aluno.</li> </ul> <p>No auto deve constar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-os factos, devidamente circunstanciados, quanto ao tempo, modo e lugar;</li> <li>-os deveres violados, com referência expressa às normas legais ou regulamentares;</li> <li>-o aluno tem de ser informado que não está obrigado a assinar; assina em primeiro lugar.</li> </ul>
<p>Instrutor tem 6 dias úteis para realizar a instrução do processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-convocar os interessados com a antecedência de 1 dia útil;</li> <li>-se encarregado de educação não comparecer, pode ser escolhido pelo aluno qualquer docente. Caso o docente não possa, o diretor designa um.</li> </ul>	
<p>Instrutor tem 3 dias úteis para elaborar o relatório, do qual deve constar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-os factos, devidamente circunstanciados, quanto ao tempo, modo e lugar;</li> <li>-os deveres violados, com referência expressa às normas legais ou regulamentares;</li> <li>-antecedentes, atenuantes ou agravantes;</li> <li>-proposta de medida sancionatória ou arquivamento.</li> </ul>	<p>Em caso de não reconhecimento, será elaborada a instrução do processo, podendo aproveitar os presentes.</p>
<p>O diretor tem 2 dias úteis para proferir a decisão final.  Em caso de medida sancionatória de transferência de escola ou expulsão, o diretor tem 2 dias úteis para informar o diretor geral da educação.  A direção geral da educação tem 5 dias úteis para deliberar.</p>	
<p>A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos 2 dias úteis seguintes. Se não for possível, é enviada carta.</p>	

## INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

(artº44 do E.A)

CONSIDERA-SE INCUMPRIMENTO	CONSEQUÊNCIAS	CONTRAORDENAÇÕES (art.º45)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento.</li> <li>• A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando.</li> <li>• A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O incumprimento reiterado dos deveres a que se refere o número anterior determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou ao Ministério Público.</li> <li>• Eventual decisão da CPCJ ou Ministério Público pode obrigar à frequência dos pais/encarregados de educação a sessões de capacitação parental.</li> <li>• Tratando -se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.</li> <li>• A não comparência na audição do processo disciplinar presume a concordância com as medidas aplicadas ao seu filho/educando.</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo 44, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.</li> <li>2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.</li> <li>3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.</li> <li>4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.</li> <li>5. Tratando -se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.</li> <li>6. A negligência é punível.</li> </ol>



